



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Banda Musical (com no mínimo 8 (oito) integrantes) em comemoração ao "Carnaval Popular" tradicionalmente realizado em Rio das Pedras para o ano de 2.025, conforme as especificações contidas neste termo de referência.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de Banda Musical (com. no mínimo 8 (oito) integrantes) Carnaval Popular em Rio das Pedras/SP.

A escolha dos artistas musicais para a celebração do Carnaval Popular, que ocorrerá entre os dias 01/03/2025 à 04/03/2025, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo de Rio das Pedras em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população.

Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração.

A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo



e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

- **Variedade Cultural e Musical:** A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.
- **Valorização de Talentos Locais:** A programação musical também incluirá artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento da cena musical em Rio das Pedras, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.
- **Celebração da Identidade Cultural:** A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do Carnaval Popular, proporcionando uma conexão mais profunda com a *identidade cultural da comunidade*. A *valorização das tradições locais através da música* promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.
- **Atração de Público e Visibilidade:** A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Carnaval Popular de Rio das Pedras/SP, e consequentemente atraindo ainda mais participantes e turistas.
- **Estímulo ao Turismo Cultural:** A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Carnaval Popular de Rio das Pedras/SP se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.



Diante desses aspectos, a contratação dos artistas músicas para a celebração do Carnaval Popular de Rio das Pedras/SP, visa proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Rio das Pedras e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração em ao Carnaval Popular da cidade de Rio das Pedras, tendo como referência a renomada Banda Musical pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles destacam-se:

- Busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento;
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações;
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que resalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação;
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviços para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.



3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descritivo	Qntd.	Unid.
01	Cachê artístico e encargo para a contratação da Banda Musical (com no mínimo 8 (oito) integrantes) para apresentações no Carnaval Popular de Rio das Pedras/SP, entre os dias 01/03/2025 e 04/03/2025;	1	Serviço
02	Translado do artista e banda, da cidade de origem para o local da prestação de serviço;	1	Serviço
03	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços;	1	Serviço
04	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	1	Serviço

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E HABILITAÇÃO

Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Com a assinatura do presente contrato administrativo, a administração providenciará o empenho e o pagamento em até 24 horas ao término da prestação de serviços, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Justifica-se que o pagamento para tal tipo de contratação mostrando-se como praxe no mercado, sendo a única forma encontrada para viabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a entrega do referidos gêneros e o pagamento efetuado dos estritos termos lançados no presente termo.



6. LOCAL DE ENTREGA/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os Rider's necessários de som e iluminação no Conjunto de Rotatória "Mário Covas", desta cidade.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico, incluindo as demais despesas, consoante indicado no item 3, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentações deverão ocorrer entre os dias 01/03/2025 e 04/03/2025 nos locais já indicados, iniciando-se às 21:00h, com duração mínima de 02:00hs.

7. PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), ou seja, valores aproximados à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

Não menos importante, faz-se necessário esclarecer que o valor obtido de referência mercadológica se mostra compatível com aquele apresentado para efetivação da apresentação. Note-se que quando analisado o cachê de forma individualizada, os custos se aproximam ainda mais da média, variando apenas com relação às outras despesas indiretas necessárias à satisfação da obrigação.

Variações em itens acessórios, como transporte, alimentação e hospedagem são justificados pelo período e local onde se realizará tal apresentação,



uma vez que na região, em alta temporada, a demanda existente faz com que os preços de tais serviços sejam majorados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do produto dentro do prazo estabelecido pela lei de contabilidade pública.

9.2 Constituem obrigação da pessoa jurídica:

9.2.1 A partir da contratação, a pessoa jurídica contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, realizar a entrega dos produtos constantes nas especificações técnicas e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.3 O planejamento e execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

9.3.1 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.3.2 A empresa assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: O **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.



10. PENALIDADES

10. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021 o contrato que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável oelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B, C, D, E, F e G do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas H, I, J, K e L do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas B, C, D, E, F e G que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa:

(1) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) *compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

10.3 *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).*

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/21).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, Lei nº 14.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8 Lei 14.133/21).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51º Lei nº 14.133/21):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11. SECRETARIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2.025



Davi Sandro de Oliveira Costa
Secretário de Cultura